

RESOLUÇÃO Nº 163/2017, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2017

Aprova diretrizes para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições regulamentares, considerando a autonomia constante no art.54 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em conformidade com a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma desta Resolução, as Diretrizes para os Cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo, em consonância com a Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; com a Resolução CNE/CEB Nº 1, de 21 de janeiro de 2004; com a Resolução CNE/CEB nº 2, de 4 de abril de 2005; com a Portaria Nº 1.204, de 11 de maio de 2011; com o Decreto Nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005; com a Resolução CNE/CEB Nº 2, de 30 de janeiro 2012; com a Resolução CNE/CEB Nº 6, de 20 de setembro de 2012; com o Decreto 5.154, 23 de julho de 2004; com a Lei Nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003; com a Resolução CNE/CEB nº1, de 5 de dezembro de 2014; com Resolução CNE/CEB nº4, de 6 de junho de 2012; com a Lei nº11.645, de 10 de março de 2008, e com as normas institucionais vigentes.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

SILMÁRIO BATISTA DOS SANTOS REITOR EM EXERCÍCIO DIRETRIZES PARA OS CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO NA FORMA INTEGRADA AO ENSINO MÉDIO PROPOSTOS E DESENVOLVIDOS NO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO-IFSP

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objetivo

Art. 1º. Este documento tem por objetivo normatizar e sistematizar procedimentos para a implantação e implementação e reformulação de cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio do IFSP.

Seção II

Dos conceitos e finalidades

Art. 2º. Para fins dessa Resolução, considera-se:

- Trabalho como realização e produção humana em seu sentido mais amplo, o que inclui a ideia de trabalho como prática econômica, mas não se restringe a ela;
- II. Ciência como conjunto de conhecimentos sistematizados, produzidos socialmente ao longo da história, na busca da compreensão e transformação da natureza e da sociedade;
- III. Tecnologia como transformação da ciência em força produtiva ou mediação do conhecimento científico, marcada pelas relações sociais que a levaram a ser produzida;
- IV. Cultura como processo de produção de expressões materiais, símbolos, representações e significados que correspondem a valores éticos, políticos e estéticos que orientam as normas de conduta de uma

Ø ...

sociedade;

- V. Currículo como proposta de ação educativa expressa em práticas escolares que se organizam a partir de conhecimentos socialmente construídos, permeada pelas relações sociais e que considere vivências e saberes dos estudantes, contribuindo para seu desenvolvimento cognitivo e sócio afetivo.
- VI. **Integração curricular** em seus aspectos filosófico (integração entre trabalho, ciência, tecnologia e cultura como dimensões fundamentais da vida), epistemológico (integração entre teoria e prática, considerando os preceitos da interdisciplinaridade e contextualização) e político (como forma de oferta).
- VII. **Pesquisa** como atividade básica da Ciência na sua indagação e construção da realidade, que alimenta a atividade de ensino e a atualiza frente à realidade do mundo.
- VIII. **Extensão** como processo educativo, cultural e científico e tecnológico que promove a integração dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade.
- **Art. 3º**. A oferta de cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio pelo IFSP tem por finalidades:
 - Promover a formação integral de cidadãos para o mundo do trabalho, de forma que possam compreender, participar e intervir, de modo crítico, nas diversas esferas da vida social, política e cultural, em âmbito regional/local e nacional/global;
 - II. Promover a Educação Básica Integrada à Educação Profissional de Nível Médio, consolidando e aprofundando os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental e possibilitando o prosseguimento de estudos;
- III. Fomentar e promover a articulação entre ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio.

J.S.

Seção III

Dos Princípios Norteadores

- **Art. 4º.** São princípios norteadores das propostas de cursos e ações desenvolvidas no âmbito dos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio no IFSP:
 - Articulação entre Educação Básica e Educação Profissional, sem valorização de uma em detrimento da outra, com vistas à formação integral do estudante, aqui entendida como a educação que forma o ser humano em sua integralidade (intelectiva, física, psicológica, filosófica, cultural e social) e para sua emancipação;
 - II. O trabalho como princípio educativo, considerado em suas dimensões ontológica, histórica e ética-política, integrado à Ciência, à Tecnologia e à Cultura:
- III. A pesquisa como princípio pedagógico, fundamento e contributo para a construção da autonomia intelectual e formação integral dos educandos, concebidos como sujeitos empíricos, críticos, ativos em seu processo de aprendizagem e produtores de novos conhecimentos e com capacidade de intervenção na realidade social, política, econômica e cultural onde estão inseridos;
- IV. Extensão como ferramenta que possibilita e viabiliza a construção das interações entre o IFSP e a comunidade na qual a Instituição se insere, de modo a propiciar aos estudantes espaços e oportunidades de intervenção em sua realidade social, política, econômica e cultural;
- V. Organização curricular e práticas pedagógicas que assegurem a integração, a interdisciplinaridade, a diversidade de componentes curriculares e a indissociabilidade entre teoria e prática;
- VI. Concepções e práticas que considerem o reconhecimento dos sujeitos e suas diversidades;
- VII. Concepções e práticas que considerem o reconhecimento da interculturalidade, das identidades de gênero e étnico-raciais, suas formas peculiares de organização, da dignidade dos grupos minoritários, dos

D.

- povos indígenas, quilombolas, das populações do campo, entre outros;
- VIII. O atendimento das efetivas demandas de natureza econômico-social dos setores e arranjos socioprodutivos locais, bem como a articulação ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental da região;
- IX. Autonomia e responsabilidade de cada câmpus do IFSP sobre a concepção, elaboração, execução, avaliação e revisão dos Projetos Pedagógicos de Curso, respeitadas as disposições legais e normatizações vigentes.

Capítulo II

CARACTERÍSTICAS GERAIS

Seção I

Da duração e carga horária

Art. 5°. Os cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada do IFSP serão estruturados em períodos letivos semestrais ou anuais, em turno único ou período integral, com duração de três ou quatro anos, tendo cada ano no mínimo, 200 dias letivos e carga horária mínima de acordo com a legislação vigente.

Art. 6°. A carga horária total obrigatória terá, no mínimo:

- 3.000 horas para os cursos cujas habilitações profissionais exijam o mínimo de 800 horas;
- 3.100 horas para aqueles cujas habilitações profissionais exijam o mínimo de 1.000 horas e
- III. 3.200 horas para aqueles cujas habilitações profissionais exijam o mínimo de 1.200 horas.

Art. 7°. Os cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio poderão contar com atividades não presenciais, respeitadas as orientações legais e normas institucionais para o respectivo nível de ensino e as condições estruturais para o desenvolvimento dessas atividades, desde que as mesmas sejam previstas e descritas em Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e que seja garantido acesso de todos os estudantes a essas atividades, bem como aos

Sul

instrumentos e materiais necessários a seu pleno desenvolvimento.

Capítulo III

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Seção I

Do Currículo

Art. 8°. O currículo dos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio deverá fundamentar-se nos preceitos filosóficos, epistemológicos, metodológicos, socioculturais e legais expressos no Projeto Político-Pedagógico (PPP) e Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) do IFSP, bem como no previsto nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Art. 9º. Com vistas ao atendimento dos princípios norteadores desta Resolução, o currículo dos cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio do IFSP deverá prever:

- I. A articulação entre ensino, pesquisa e extensão;
- II. estratégias de integração entre formação geral e saberes profissionalizantes, evitando a sobreposição de conteúdos;
- III. A valorização das atividades práticas e experimentais como estratégias de promoção do espírito investigativo, crítico e reflexivo;
- IV. A oferta de componentes curriculares optativos, com vistas à vivência, aprofundamento e complementação de conhecimentos próprios do curso ou não, podendo, ainda, confluir às especificidades socioculturais ou econômicas regionais ou locais;
- V. O estudo da História e Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena ao longo de todo o currículo, obrigatório enquanto conteúdo sistemático, especialmente, mas não exclusivamente, nos componentes de Arte, História, Sociologia, Filosofia e Língua portuguesa;

- VI. A presença dos temas "Processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso", "Educação Ambiental", "Educação para o Trânsito" e "Educação em Direitos Humanos", Gênero, identidade de gênero e orientação sexual, que ainda que não necessariamente apresentados como componentes curriculares, devem ser contemplados no currículo de forma transversal e integrada;
- VII. O conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;
- VIII. O desenvolvimento de atividades culturais e esportivas;
- IX. O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, composto pelas linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;
- X. A educação física integrada a proposta pedagógica da instituição.
- **Art. 10°.** Os cursos deverão ser organizados a partir dos eixos tecnológicos constantes no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, considerando-se o núcleo politécnico comum e a matriz tecnológica de cada eixo, contemplando métodos, técnicas, ferramentas e outros elementos das tecnologias relativas ao curso.

Seção II

Do Projeto Pedagógico de Curso (PPC)

- **Art. 11.** O PPC materializa a proposta curricular e sua elaboração deverá seguir o modelo vigente do IFSP, sendo aplicadas as modificações necessárias ao atendimento das especificidades do curso.
- **Art. 12.** A proposição de cursos Técnicos de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio ocorrerá mediante submissão de PPC **único e integrado** e o início das atividades incluindo a seleção dos estudantes estará necessariamente condicionada à aprovação do referido projeto pelo Conselho Superior do IFSP.
- **Art. 13.** Para elaboração e implementação do PPC deverá ser instituída Comissão, com mandato estendido até a formatura da primeira turma do curso

e composta por, no mínimo:

- O1 (um) Docente vinculado à formação profissional, com atuação na área de oferta do curso;
- II. 01 (um) Docente vinculado à formação geral;
- III. 01 Pedagogo (a) ou Técnico (a) em Assuntos Educacionais;
- IV. 01 (um) Representante indicado pela Coordenadoria de Extensão;
- V. 01 (um) Representante indicado pela Coordenadoria de Pesquisa;
- VI. 01 (um) Representante da comunidade externa.
- §1º. A nomeação dos membros da Comissão e de seu presidente deverá ser feita mediante publicação de portaria pelo Diretor Geral do câmpus proponente do curso.
- **§2º.** Na ausência de um ou mais profissionais previstos no *caput* no quadro de servidores do câmpus no ato de elaboração do PPC, poderá ser nomeado servidor de outro câmpus, mediante anuência, devidamente formalizada, de seu Diretor Geral.
- §3º. A critério do câmpus a comissão poderá contar com a participação de outros tipos de representação, desde que devidamente formalizada, mediante instrumento adequado.
- **§4º**. A Comissão para Elaboração e Implementação de Projeto Pedagógico terá por atribuições:
 - Elaborar o PPC, garantindo a ampla consulta e envolvimento da comunidade interna e externa ao câmpus, por meio prioritariamente de audiência pública;
 - II. Zelar, no ato de elaboração previsto no inciso I, pelos princípios norteadores previstos em legislação e documentos institucionais;
 - III. Realizar reuniões entre os membros da Comissão e com a comunidade do câmpus e produzir atas a elas referentes, as quais deverão ser apensadas ao PPC;
- IV. Submeter, na figura de seu presidente, o PPC para análise pelas instâncias competentes, bem como acompanhar sua tramitação até aprovação do curso pelo Conselho Superior;
- V. Acompanhar a implementação dos cursos, de forma a assegurar o

Q.J..

alinhamento e coerência das ações desenvolvidas com o previsto em PPC;

- VI. Produzir relatórios anuais com vistas à orientação de processos de atualização e/ou reformulação do curso contendo, minimamente, e quando pertinente:
 - a. Estudo quantitativo e qualitativo sobre a demanda e matrícula;
 - b. Estudo quantitativo e qualitativo sobre a evasão;
 - c. Avaliação do curso por parte de estudantes e docentes;
 - d. Atividades desenvolvidas como Projeto Integrador;
 - e. Atividades de pesquisa e extensão realizadas;
 - f. Análise crítica das ações realizadas frente ao previsto em PPC.

Art. 14. Os PPCs deverão ser revistos, atualizados e/ou reformulados sempre que se verificar, mediante resultados obtidos pela Comissão prevista no Artigo 13, a defasagem entre o perfil de conclusão de curso, seus objetivos e sua organização curricular, desde que transcorrido o tempo de formação da primeira turma, salvos os casos em que a reformulação seja para o cumprimento de exigências legais do Ministério da Educação (MEC).

Parágrafo único: Quando houver solicitação de reformação de curso antes da conclusão da primeira turma, deverá haver sólida justificativa para análise do Conselho de Ensino (CONEN).

Seção III

Da estrutura curricular

Art. 15. Para fins dessa Resolução, considera-se:

 Componente curricular como o conjunto de conceitos, teorias e práticas pertinentes a determinada área de conhecimento e organizadas nos diferentes ambientes de aprendizagem;



- II. Componente curricular obrigatório como aquele que faz parte da estrutura curricular e que deve ser cursado pelo estudante como requisito para integralização do curso;
- III. Componente curricular optativo como aquele que faz parte da estrutura curricular, sem compor a carga horária mínima do curso e que pode ser cursado pelo estudante, cuja matrícula é facultativa;
- IV. Componente curricular eletivo como aquele que compõe a carga horária mínima do curso, mas pode ser escolhido pelo estudante dentre aqueles previstos no Projeto Pedagógico de Curso;
- V. Estrutura curricular como organizativo subsidiador, norteador da gestão operacional dos tempos e espaços de aprendizagem, em que se dispõe, de forma ordenada, cada um dos diferentes componentes curriculares do curso identificados a partir de sua nomenclatura, respectivos códigos e carga horária atribuída;
- VI. VI Núcleos estruturantes como forma de organização dos componentes curriculares obrigatórios que objetiva favorecer a integração curricular em seus aspectos filosófico e epistemológico;
- VII. **Núcleo estruturante comum** como conjunto de componentes curriculares obrigatórios relativo às áreas do conhecimento que compõem a Formação Geral, contemplando conteúdos de base científica e cultural basilares para a formação humana integral;
- VIII. **Núcleo estruturante articulador** como conjunto de componentes curriculares obrigatórios relativo a conhecimentos relativos às áreas que compõem a Formação Geral e à habilitação profissional que constituam elementos expressivos para a integração curricular, organizado em componentes curriculares que atuem como alicerce, mas não como única possibilidade, das práticas interdisciplinares;
 - IX. IX **Núcleo estruturante tecnológico** como conjunto de componentes curriculares obrigatórios específicos da habilitação profissional que não componham o núcleo estruturante articulador;
 - X. Atividades acadêmico-científico-culturais: como oportunidade de enriquecimento curricular que pode ter caráter obrigatório ou não, conforme previsão no Projeto Pedagógico de Curso;

Art. 16. A estrutura curricular dos cursos de Ensino Técnico de Nível Médio na forma Integrada ao Ensino Médio no IFSP, organizada por meio de seus núcleos estruturantes, deverá contemplar:

- I. Formação Geral, composta pelas áreas do conhecimento, a saber:
 - a) Linguagens
 - i. Língua Portuguesa
 - ii. Língua Materna, para populações indígenas
 - iii. Língua Inglesa
 - iv. Arte
 - v. Educação Física
 - b) Matemática
 - c) Ciências da Natureza
 - i. Biologia
 - ii. Física
 - iii. Química
 - d) Ciências Humanas
 - i. História
 - ii. Geografia
 - iii. Filosofia
 - iv. Sociologia
- II. Parte diversificada;
- III. Parte diversificada com oferta obrigatória, mas matrícula optativa, constituída pela Língua Espanhola e Libras;
- IV. Componentes curriculares dedicados à formação profissional específica;
- V. Projeto Integrador, e
- VI. Estágio Profissional Supervisionado, mesmo que em caráter não obrigatório.
- § 1º Conforme o artigo 24, inciso IV, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n. 9394/96, poderão ser organizadas turmas com estudantes de séries distintas, desde que os níveis do componente curricular sejam equivalentes;
- § 2º Os componentes curriculares optativos poderão ser organizados em semestre ou anos, mas não poderão estar vinculados a estes períodos letivos dos cursos.
- **Art. 17.** Os componentes e conteúdos curriculares obrigatórios que compõem a Formação Geral deverão ser desenvolvidos em todos os anos do ensino médio.

- Art. 18. A carga horária total obrigatória dos cursos deverá ser distribuída nos três núcleos estruturantes apresentados no Artigo 15, de forma que a carga horária referente ao núcleo estruturante articulador poderá compor a carga horária dos núcleos estruturante comum ou tecnológico.
- Art. 19. A carga horária total dos diferentes componentes curriculares deverá apresentar-se distribuída de forma equânime, preferencialmente, com carga horária semanal mínima de 2 (duas) aulas.

Parágrafo Único: Quando da previsão de oferta de componente curricular com 1 (uma) aula semanal, esta oferta deverá ser justificada em PPC com base em prerrogativas didáticas e pedagógicas a serem analisadas pela Pró- Reitoria de Ensino.

- Art. 20. A distribuição de carga horária para os diferentes componentes curriculares do núcleo estruturante comum deve levar em consideração os objetivos do curso e a natureza da habilitação profissional, não havendo a obrigatoriedade de que esse núcleo seja equivalente para os diferentes cursos de um mesmo câmpus.
- **Art. 21.** A oferta de componentes curriculares optativos deve ser prevista em PPC, bem como justificada sua importância para a formação do estudante.

Seção IV

Do Projeto Integrador

- Art. 22. Com o objetivo de articular ensino, pesquisa e extensão, serão desenvolvidos, em todos os cursos Técnicos Integrados ao Ensino Médio, projetos integradores com o objetivo de contextualização dos conhecimentos adquiridos durante o curso na elaboração de estratégias de intervenção no mundo do trabalho e/ou na realidade social.
- Art. 23. Os projetos integradores constituem proposta didática e metodológica institucional, com vistas à contextualização e articulação dos saberes concernentes aos fundamentos científicos e tecnológicos, na perspectiva da

educação integrada e de aprendizagem permanente.

Art. 24. Ainda que seja compreendido como atividade de carga horária variável, o desenvolvimento dos projetos integradores pressupõe destinação de carga horária específica, na forma de componente curricular, com vistas a seu planejamento, desenvolvimento e acompanhamento constante.

- §1º. Por constituir prática profissional intrínseca ao currículo, o componente curricular Projeto Integrador deve compor a carga horária mínima prevista para a habilitação profissional, o que não exclui a necessidade de articulação com os componentes do núcleo estruturante comum, dada a natureza interdisciplinar do componente.
- **§2º.** O componente curricular Projeto Integrador deverá ser atribuído a mais de um professor, com vistas à sua organização e acompanhamento, não se excluindo a necessidade de envolvimento do maior número de professores e áreas do conhecimento possível em seu desenvolvimento.
- §3º. Deverá ser desenvolvido, no mínimo, um Projeto Integrador ao longo do curso, ainda que seja fortemente recomendável que tal número seja ampliado, considerados os momentos de aprendizagem dos estudantes e a própria evolução do curso.
- **Art. 25.** Os projetos integradores poderão ser comuns a toda a turma ou a diferentes turmas de um mesmo curso, desenvolvidos em grupos ou, ainda, individualmente, a critério do câmpus.
- **Art. 26.** O componente curricular Projeto Integrador deverá contar com seção específica em PPC, composta, minimamente, pelos itens:
 - Temática ou possíveis temáticas;
 - II. Objetivos gerais;
 - III. Metodologia (apresentada de forma geral);
 - Critérios de avaliação;

Jul:

V. Estratégias de articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. Garantida a participação da comunidade escolar interna e, se pertinente, externa, na definição do projeto integrador, esse deverá ser aprovado anualmente pelo grupo de professores envolvidos no curso, sendo o Coordenador de Curso responsável pelo encaminhamento da proposta à Comissão de Elaboração e Implementação do PPC para elaboração dos relatórios previstos no artigo 13, parágrafo 4º, inciso IV desta Resolução.

Seção V

Dos Estágios

Art. 27. O Estágio Profissional Supervisionado compreende ato educativo escolar, desenvolvido em situação real de trabalho e que deve ser previsto, em caráter obrigatório ou não, em todos os PPCs.

Parágrafo único. A realização do estágio constituir-se-á pré-requisito para aprovação e obtenção de diploma nos casos em que for prevista como obrigatória no PPC.

- Art. 28. O estágio deve manter consonância com a proposta curricular no sentido de que sejam articulados os conhecimentos desenvolvidos nos ambientes de aprendizagem e em ambiente real de trabalho, atentando-se para que sua carga horária seja compatível com a jornada escolar proposta pelo curso.
- **Art. 29.** Conforme indicado no Art. 24, ainda que possuam caráter não obrigatório, o estágio profissional deve ser previsto em PPC, em seção específica, composta, minimamente, pelas informações abaixo relacionadas:
 - I. Objetivos do estágio profissional supervisionado;
 - II. Contribuição do estágio para a articulação entre teoria e prática no curso;
- III. Carga horária mínima, duração e jornada, em consonância com:
 - a) A legislação e normas institucionais vigentes/
 - b) O currículo do curso;

- c) Eventuais exigências do conselho de classe;
 - d) Compatibilidade com a jornada escolar proposta em PPC.
- IV. Período do curso em que o estágio pode ser iniciado (semestre e/ou ano),
 de acordo com o estabelecido pela legislação e orientações institucionais vigentes;
- V. Estratégias para estabelecimento de convênios com empresas;
- VI. Prazo para conclusão do estágio, considerando a Organização Didática vigente;
- VII. Previsão e descrição das atribuições do responsável pela orientação (necessariamente, um docente do curso);
- VIII. Previsão e descrição das atribuições do responsável pela supervisão (necessariamente, representante da Instituição/Empresa parceira);
 - IX. Documentação necessária para o início do estágio;
 - Critérios de avaliação;
 - XI. Estratégias para retroalimentação do curso.
- Art. 30. O estágio supervisionado deve ocorrer com carga horária mínima de 150 horas, a ser adicionada à carga horária mínima do curso.

Seção VI

Do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)

- Art. 31. O TCC constituir-se-á trabalho acadêmico, realizado sob a supervisão e coordenação de um orientador, resultante de estudos de pesquisa decorrentes de aprofundamento em temas específicos, mas diretamente relacionados aos conteúdos trabalhados nos componentes curriculares do curso ou em suas bases científicas.
- **Art. 32.** Cada câmpus deverá avaliar a pertinência e relevância do TCC para a formação pretendida pelo curso e, obrigatoriamente, respeitar as especificidades dos estudantes no tocante às características do nível de ensino.
- **Art. 33.** O TCC, deverá contar com carga horária para seu desenvolvimento, devidamente apresentada na Estrutura Curricular, juntamente com a indicação

Il.

"obrigatório" ou "optativo".

- **Art. 34.** A carga horária destinada ao TCC não deverá compor a carga horária mínima estabelecida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos e nem deverá ser vinculada a componentes curriculares disciplinares.
- **Art. 35**. Uma vez previsto pelo câmpus, o TCC deverá contar com seção específica no Projeto Pedagógico de Curso, contendo, no mínimo, os itens:
 - I. Objetivos;
 - II. Normas para elaboração;
- III. Normas para apresentação (se prevista)
- IV. Forma de orientação;
- V. Distribuição de orientandos por orientador;
- VI. Atribuições de orientadores e orientandos;
- VII. Procedimentos e critérios de Avaliação.
- Art. 36. O Trabalho de Conclusão de Curso e o Estágio Profissional Supervisionado não poderão ser apresentados em PPC como equivalentes e substitutivos um do outro.

Capítulo VII

ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 37. O ingresso, a matrícula e a movimentação acadêmica, aqui definida pelos processos de renovação, trancamento e cancelamento de matrícula, dos critérios de aprovação e retenção, da recuperação contínua, da recuperação paralela e da reavaliação, do aproveitamento de estudos, da emissão e certificação de registros e diplomas, bem como pelos procedimentos relativos a transferência de turno, transferência externa e reopção de curso, será orientada pela Organização Didática vigente do IFSP.
- Art. 38. Os componentes curriculares optativos como Espanhol, Libras e outros que sejam incorporados à estrutura curricular, não devem compor a média das áreas de conhecimento, não influenciando a aprovação ou retenção no curso. Nesse caso, deverá ser considerado aprovado o estudante que obtiver média final de acordo com o previsto em Organização Didática e frequência major ou provincia de considerado com o previsto em Organização Didática e frequência major ou provincia de considerado com o previsto em Organização Didática e frequência major ou previsto em Organização Didática e frequência do previsto em Or

igual a 75% no componente curricular.

Capítulo VIII

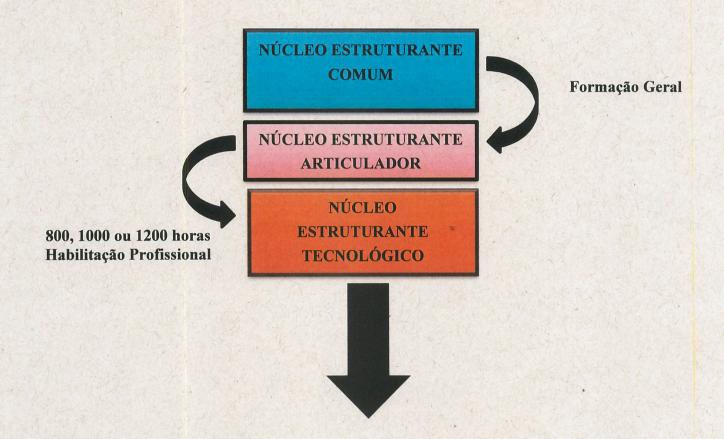
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 39.** O presente Regulamento poderá ser alterado, a qualquer tempo, para fins de atualização e atendimento às normativas legais.
- Art. 40. Os casos omissos serão solvidos pela Pró-Reitoria de Ensino.
- **Art. 41.** O calendário para adequação dos cursos em andamento a essas diretrizes será publicado pela Pró- Reitoria de Ensino no prazo de 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Resolução.



ANEXO 1

Composição da carga horária dos Cursos Técnicos de Nível Médio ofertados na forma Integrada no IFSP



Totais de, no mínimo, 3000, 3100 ou 3200 horas

Alie